



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.899/96

Autoria do Vereador José Carlos Silvestre

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Todos os veículos e caminhões que fazem a entrega a domicilio de botijões de gás de cozinha no município de Salto, deverão possuir obrigatoriamente na parte externa dos mesmos, em local de fácil visualização, painel fixo onde deverá constar o preço de venda à varejo do produto, bem como suas especificações.

Parágrafo 1° - O painel de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser confeccionado na própria estrutura do veículo ou outro tipo de painel, desde que em local visível, devendo, em ambos os casos, possuir medida mínima de 40 cm x 30 cm, que conterà os seguintes dizeres: Preço de Venda à Varejo, seguido da sigla que representa a moeda corrente e das especificações do produto.

Parágrafo 2° - Os responsáveis pelos veículos e caminhões que fazem a entrega de botijões de gás, ficam obrigados a manter o painel com preço de venda à varejo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

do produto sempre em perfeitas condições de visualização e identificação por parte dos consumidores.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente Lei em todos os seus termos, acarretará ao seu infrator a pena de multa de 30 URFM's (Unidade de Referência Fiscal do Município), aplicada em dobro na reincidência.

Artigo 3º - Ao Executivo caberá a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, através dos seus agentes fiscalizadores que, poderão a qualquer momento ser solicitado pelo munícipe junto ao órgão competente.

Artigo 4º - Caberá ainda ao Executivo, tornar pública a presente Lei, através da imprensa escrita e falada, para que a população tome conhecimento imediato do seu conteúdo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 01 de fevereiro de 1996


JESUINO ROY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

ANTONIO RUY FILHO

Secretário de Governo